
**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 014/97

SÚMULA: Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Seção I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e de outras fontes e, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreenderá o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado.

Seção II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 2º. - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesas o Secretário Municipal de Saúde.



Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 3º. - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

A - Gerir e administrar o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e, estabelecer política de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e indicar o coordenador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

B - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

C - Submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE com a Lei das Diretrizes Orçamentarias;

D - Submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE os demonstrativos mensais das receitas e despesas do Fundo;

E - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município os demonstrativos mencionados no inciso anterior;

F - Assinar cheques como responsável pela Tesouraria ou delegar atribuições;

G - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou delegar atribuições;

H - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

I - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integrem a rede municipal.

Seção IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º. - São atribuições do coordenador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

A - Preparar os demonstrativos mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário de Saúde;

B - Manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo, referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

C - Manter em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

D - Encaminhar à Contabilidade do Município:

1 - Mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;

2 - Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos;

3 - Anualmente, com o responsável pelo controles da execução orçamentaria, os demonstrativos mencionados anteriormente.

E - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente.

F - Providenciar, junto a Contabilidade Geral do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

G - Manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feito para a saúde;

H - Encaminhar mensalmente ao Secretário de Saúde e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

I - Manter controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal;

J - Encaminhar mensalmente ao Secretário de Saúde e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Seção V

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL

Subseção I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º - São receitas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

A - As transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal;

B - As transferências oriundas do orçamento do Estado;

C - As transferências oriundas do orçamento do Município;

D - Os rendimentos de aplicações financeiras;

E - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

F - O produto de arrecadações de taxas de fiscalização sanitária, multas e juros de mora por infrações a legislação sanitária municipal, bem como parcelas de arrecadação e outras taxas instituídas;

G - As parcelas de arrecadação oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de Convênios no Setor.

H - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo.



§1º. - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência oficial de crédito;

§2º. - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- 1 - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- 2 - de prévia aprovação do Secretário de Saúde.

Subseção II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6º. - Constituem ativos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- A - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas de receitas específicas;
- B - Direitos que por ventura vier a constituir;
- C - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde, sob gestão do Município;
- D - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema Único de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens de direito vinculados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Subseção III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º. - Constituem passivos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, as obrigações de natureza que por ventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do SUS.

Seção VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE



Subseção I

DO ORÇAMENTO

Artigo 8º. - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Municipal de Saúde e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

§1º. - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º. - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

DA CONTABILIDADE

Artigo 9º. - A contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 10º. - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas atividades ou funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, apropriar e apurar custos e serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11º. - A escrituração contábil será feita pelo métodos das partidas dobradas;

§1º. - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§2º. - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receitas e despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§3º. - Os demonstrativos e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Subseção I

DA DESPESA

Artigo 12º. - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário de Saúde, aprovará o quadro de contas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

§ Único - As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Artigo 13º. - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

§ Único - Para os casos insuficientes e omissões orçamentarias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 14º. - As despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, se constituirá de:

A - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria de Saúde, ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;

B - Pagamentos de vencimentos, salários ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem das ações previstas no Artigo 1º. desta lei;

C - Pagamento pela prestação de serviço a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o dispositivo no §1º. , artigo 199 da Constituição Federal;

D - Aquisição de material permanente e de consumo ou de outros insumos necessário ao desenvolvimento dos programas;



E - Construções, reformas, ampliações ou locações de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços a saúde;

F - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administrativo e controle de saúde;

G - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

H - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde.

Subseção II

DAS RECEITAS

Artigo 15º. - A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Artigo 16º. - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE terá vigência ilimitada.

Artigo 17º. - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu em 07 de Abril de 1997.


EDISON MENDES DE CAMPOS
Prefeito Municipal